

**Ata da 64ª Reunião Ordinária da  
Câmara de Julgamentos Fiscais**

1 Aos vinte e sete dias do mês de fevereiro de 2018, no auditório localizado na Avenida Paulo  
2 Japiassú Coelho, s/nº, Parque da Lajinha, teve lugar a 64ª Reunião Ordinária da Câmara de  
3 Julgamentos Fiscais do COMDEMA. Conforme cita o artigo 14 §1º do Decreto 12.373/2015, a  
4 reunião transcorreu no período das 14 horas às 18 horas, sendo presidida pelo Conselheiro  
5 Presidente Daniel Rígoli e secretariada pelo Assessor Jurídico Marcus Motta. Estiveram presentes  
6 os seguintes Conselheiros, dentre titulares e suplentes: Luiz Alberto Rodrigues Ribeiro  
7 (SEDETTUR), Adair Sebastião da Rocha Elpes (S.A.U.), Cabo PM Wellington Valotti Domingos da  
8 Costa (PMMG) e Daniel Maurício Rígoli (Clube de Engenharia de JF). As ausências justificadas  
9 foram dos Conselheiros Álvaro José Fernandes (Centro Industrial de JF) e Danielle de Paula  
10 Gerheim (SINDIMALHAS). Estiveram presentes alguns ouvintes, cuja lista de presença deverá  
11 ser anexada a esta Ata, juntamente a lista de presença dos Conselheiros. O Conselheiro  
12 Presidente Daniel Rígoli iniciou a reunião lendo a pauta que segue: **01) Leitura, discussão e**  
13 **aprovação das atas das reuniões anteriores. DECISÃO: Aprovada por unanimidade.**  
14 **Síntese das manifestações:** A leitura da **Ata da 12ª reunião extraordinária, realizada**  
15 **em 05/12/2017** foi dispensada e colocada em discussão. Como não houve manifestações, os  
16 Conselheiros passaram à votação e aprovaram-na por unanimidade. Seguiram com a pauta. **02)**  
17 **Comunicações dos Conselheiros:** Não houve. **03) Pedido de vista – Julgamento do**  
18 **Auto de Infração nº 2106-A (infração gravíssima/reincidente: operar sem licença –**  
19 **Art 4º §3º Inciso 1 – Decreto 9.612/2008), lavrado em 01/08/2012 contra a**  
20 **empresa: Curtume Real Ltda, atividade: curtume, localização: Rua Maria Eugênia,**  
21 **1.326 – Bairro Benfica. Processo administrativo 01803/1907 volumes 1 e 2.**  
22 **DECISÃO: Por unanimidade e com base no parecer jurídico feito via oral, foi**  
23 **CANCELADO o AI.** **Síntese das manifestações:** O Conselheiro Presidente Daniel Rígoli  
24 relatou ter pedido vista deste processo com o Conselheiro Luiz Alberto, tendo analisado os autos  
25 e confirmado a apresentação da defesa por parte do autuado em tempo hábil, diferente do que  
26 foi afirmado pelo Departamento de Fiscalização em seu relatório. Também mencionou o fato de  
27 que a empresa estava em fase de licenciamento pelo Estado e por isso desejou saber se o AI foi  
28 lavrado durante este período, fato que poderia anular o documento fiscal. O Assessor Marcus  
29 Motta confirmou que a defesa foi protocolada em tempo hábil e por isso deveria ser  
30 considerada. Esclareceu que a empresa solicitou o licenciamento ao Estado, quando na verdade  
31 deveria ter solicitado ao Município e devido à morosidade e inércia do órgão estadual, o  
32 Município não obteve a confirmação de que a empresa teria cumprido as condicionantes e por

**Ata da 64ª Reunião Ordinária da  
Câmara de Julgamentos Fiscais**

33 isso sofreu a autuação. Diante dos fatos apresentados, sem culpar o DFA, o Assessor Marcus  
34 Motta salientou que a empresa estaria regular no momento da autuação e por isso concluiu que  
35 o AI poderia ser cancelado, sem ônus para a ação do DFA. Em seguida, os Conselheiros  
36 passaram à votação pela manutenção da multa em 40.000 UFIR's ou pelo cancelamento do AI,  
37 sendo aprovado por todos o CANCELAMENTO do AI, baseados no parecer oral do Assessor  
38 Jurídico. O Conselheiro Presidente Daniel Rígoli solicitou ao representante do empreendedor, Dr.  
39 Guilherme, que protocolasse para a SMA o mais breve possível as cópias da documentação  
40 pertinentes para prosseguimento do licenciamento. Em seguida, sugeriu a inversão da pauta em  
41 favor dos interessados presentes. **04) Pedido de vista - Julgamento do Auto de Infração**  
42 **nº 1971-A (infração grave: instalar atividade sem Licença de Instalação com**  
43 **agravante de atingir APP – artigo 4º § 2º inciso II – Decreto Municipal 9612/2008),**  
44 **lavrado em 24/03/2010 contra a empresa: Tabacos Cisne Branco e Finamore Ltda-**  
45 **ME, atividade: fábrica de tabaco para cachimbo, localização: Av. Vereador Raymundo**  
46 **Hargreaves, lote 17 – Bairro Francisco Bernardino. Processo administrativo**  
47 **01075/2009; 05) Pedido de vista - Julgamento do Auto de Infração nº 1782-A**  
48 **(infração gravíssima: operar sem Licença de Operação – artigo 4º § 3º inciso I –**  
49 **Decreto Municipal 9612/2008), lavrado em 24/03/2011 contra a empresa: Tabacos**  
50 **Cisne Branco e Finamore Ltda-ME, atividade: fábrica de tabaco para cachimbo,**  
51 **localização: Av. Vereador Raymundo Hargreaves, lote 17 – Bairro Francisco**  
52 **Bernardino. Processo administrativo 04998/2010; 06) Pedido de vista - Julgamento**  
53 **do Auto de Infração nº 1856-A (infração grave: desrespeito ao embargo – artigo 5º –**  
54 **Decreto Municipal 9612/2008), lavrado em 24/03/2011 contra a empresa: Tabacos**  
55 **Cisne Branco e Finamore Ltda-ME, atividade: fábrica de tabaco para cachimbo,**  
56 **localização: Av. Vereador Raymundo Hargreaves, lote 17 – Bairro Francisco**  
57 **Bernardino. Processo administrativo 04998/2010. DECISÃO: Retirado de pauta.**  
58 **Síntese das manifestações:** O Conselheiro Presidente Daniel Rígoli relatou ter pedido vista  
59 deste processo e mencionou a defesa da empresa, que alegou ter solicitado à Prefeitura e  
60 obtido a autorização para execução da obra na APP. Por isso solicitou que a S.A.U. fizesse uma  
61 diligência para verificar a regularidade do projeto com o que foi autorizado. Indagou aos  
62 representantes da empresa se eles tinham o processo aprovado pela S.A.U. e o Sr. Rogério  
63 Teixeira informou que a cópia que ele possui não aparece o carimbo de anuência da S.A.U., mas  
64 acredita que o empreendedor não faria uma obra sem autorização. O Conselheiro Presidente

**Ata da 64ª Reunião Ordinária da  
Câmara de Julgamentos Fiscais**

65 Daniel Rígoli solicitou a retirada de pauta do processo para analisar a veracidade da autorização  
66 dada ao projeto de construção na APP. O Conselheiro Adair Elpes sugeriu que o empreendedor  
67 disponibilizasse cópia autorizada deste projeto para que os Conselheiros possam analisar no dia  
68 da vistoria à empresa. O processo poderá ser incluído na pauta da próxima reunião, agendada  
69 para o dia 06/03/2018. Seguiram com a pauta. **07) Julgamento do Auto de Infração nº**  
70 **839-A (infração grave: operar em desacordo com a licença de operação - anexo I,**  
71 **letra "C", inciso III – Decreto Municipal 12.793/16), lavrado em 14/09/2017 contra**  
72 **a empresa: Concrelagos Concreto Ltda, atividade: preparação de massas de concreto**  
73 **e argamassa para construção, localização: Rua Vera Lúcia de Barros, lote 01 quadra**  
74 **22-A – Distrito Industrial. Processo ambiental 06926/2007 volumes 1 e 2. DECISÃO:**  
75 **Por unanimidade foi decidida a redução da multa inicial em 50%, totalizando**  
76 **R\$4.296,97. Síntese das manifestações:** O Gerente do Departamento de Fiscalização Rafael  
77 Bechara relatou que a empresa foi autuada por operar em desacordo com a licença de  
78 operação, descumprindo as condicionantes por diversas vezes. Em síntese, as condicionantes se  
79 reportavam à apresentação de laudos com os parâmetros dentro da lei, o que não ocorreu por  
80 diversas vezes, mesmo com as várias notificações dadas pelo DFA. O Assessor Marcus Motta  
81 relatou o seu parecer jurídico sugerindo aplicação de multa no valor de R\$8.359,86, sem a  
82 atualização para 2018. A palavra foi dada à representante da empresa, Sra<sup>a</sup> Luana, que reiterou  
83 o compromisso da empresa com a questão ambiental, principalmente após a compra da  
84 empresa pelos atuais proprietários em 2015 com o seu passivo administrativo. Mencionou ter  
85 tido grande dificuldade em se inteirar dos trâmites aplicados pelo Município de Juiz de Fora, já  
86 que a matriz fica situada no Estado do Rio de Janeiro. O Conselheiro Luiz Alberto relatou que a  
87 empresa ainda não providenciou a transferência do terreno para a atual razão social. Explanou  
88 brevemente sobre os procedimentos que a empresa deve tomar para se regularizar junto à  
89 Codemig. O Conselheiro Adair Elpes reconheceu que a empresa tentou se regularizar perante à  
90 SMA depois da autuação. Em seguida, o Conselheiro Presidente Daniel Rígoli anunciou o objeto  
91 de votação, a saber: **1ª proposta:** parecer jurídico – R\$8.359,86; **2ª proposta:** redução de até  
92 50% por 2 atenuantes (menor gravidade dos fatos / colaboração do infrator com os órgãos  
93 ambientais); **3ª proposta:** cancelamento. Por unanimidade os Conselheiros decidiram pela 2ª  
94 proposta. Seguiram com a pauta. **08) Pedido de vista – Análise e deliberação sobre o**  
95 **pedido de celebração de Termo de Ajustamento de Conduta – TAC e julgamento do**  
96 **Auto de Infração nº 1233-A (infração grave: descumprimento de procedimento**

**Ata da 64ª Reunião Ordinária da  
Câmara de Julgamentos Fiscais**

97 **corretivo - anexo I, letra "A", inciso I – Decreto Municipal 12.793/16), lavrado em**  
98 **22/09/2017 contra a empresa: Marmoraria Paulista Ltda, atividade: marmoraria,**  
99 **localização: Rua Vila Vidal, nº 585 – Bairro Jóquei Clube. Processo administrativo**  
100 **09579/2017. DECISÃO: Por unanimidade foi autorizada a celebração do TAC, com**  
101 **aplicação de multa no valor reduzido em 50%, totalizando R\$200,27. Síntese das**  
102 **manifestações:** Devido à ausência da Conselheira Danielle Gerheim que pediu vista do  
103 processo em pauta, o Conselheiro Presidente Daniel Rígoli leu o parecer de vista elaborado por  
104 ela. Para este AI, ela se opôs à celebração do TAC devido o valor irrisório da multa inicial de  
105 R\$308,11, acrescida de 30% devido à reincidência genérica, totalizando R\$400,54. O Assessor  
106 Marcus Motta esclareceu que a empresa necessitava celebrar o TAC para poder dar  
107 prosseguimento ao processo de licenciamento ambiental e não sofrer o embargo por operar sem  
108 a licença. Sendo assim, os Conselheiros aprovaram por unanimidade a celebração do TAC com  
109 aplicação da multa sugerida, reduzida em 50% totalizando R\$200,27. **09) Pedido de vista –**  
110 **Julgamento do Auto de Infração nº 733-A (infração grave: não atendimento às**  
111 **convocações posteriores para procedimento corretivo – código 107 – anexo I –**  
112 **Decreto Estadual 44.844/08), lavrado em 18/07/2016 contra a empresa:**  
113 **Marmoraria Paulista Ltda, atividade: marmoraria, localização: Rua Vila Vidal, nº 585**  
114 **– Bairro Jóquei Clube. Processo administrativo 09089/2016. DECISÃO: Por**  
115 **unanimidade foi decidida aplicação de multa no valor de R\$4.612,87. Síntese das**  
116 **manifestações:** Em seu parecer de vista, a Conselheira Danielle Gerheim relatou estar de  
117 acordo com a posição da Assessoria Jurídica, sugerindo aplicação de multa no valor de  
118 R\$4.612,87. O que foi acordado por todos. O representante da empresa Sr. Lucas Martins  
119 relatou que a empresa contratou uma consultoria ambiental para auxiliar no processo de  
120 licenciamento; que as exigências feitas pela SMA já estão sendo providenciadas e a maioria se  
121 encontram prontas para serem entregues; que a empresa vem sendo reformulada  
122 ambientalmente e citou quais foram as mudanças. Os Conselheiros aconselharam bastante o Sr.  
123 Lucas sobre como proceder de acordo com normas ambientais e evitar novas autuações no  
124 futuro, enfatizando que o consultor deve ser cobrado das obrigações que a empresa tem que  
125 cumprir. Seguiram com a pauta. **10) Pedido de vista – Julgamento do Auto de Infração**  
126 **nº 843-A (infração gravíssima: operar sem licença ambiental - anexo I, letra "D",**  
127 **inciso I – Decreto Municipal 12.793/16), lavrado em 24/03/2017 contra a empresa:**  
128 **Hammer Estruturas Metálicas, Equipamentos e Tubulações Ltda, atividade:**

**Ata da 64ª Reunião Ordinária da  
Câmara de Julgamentos Fiscais**

129 **fabricação de estruturas metálicas, localização: Rua Jovino Antônio da Silva, nº 497**  
130 **– Bairro Distrito Industrial. Processo administrativo 03230/2017. DECISÃO: Por**  
131 **unanimidade foi decidida aplicação de multa no valor de R\$8.593,94. Síntese das**  
132 **manifestações:** O Conselheiro Presidente Daniel Rígoli relatou ter pedido vista deste processo,  
133 lembrando que a empresa foi autuada por operar sem licença e teve as suas atividades  
134 embargadas. Ressaltou que a empresa não apresentou defesa e encerrou as atividades após a  
135 lavratura do AI. O Conselheiro Luiz Alberto explanou brevemente sobre o histórico de operação  
136 da empresa na cidade. O Assessor Marcus Motta relatou o seu parecer jurídico sugerindo  
137 aplicação de multa no valor de R\$8.593,94. Por unanimidade, os Conselheiros decidiram pela  
138 aplicação de multa no valor sugerido. Seguiram com a pauta. **11) Julgamento do Auto de**  
139 **Infração nº 726-A (infração grave: queimada sem autorização – código 322 - anexo**  
140 **III - Decreto Estadual 44.844/08), lavrado em 04/07/2016 contra: Cleide Aparecida**  
141 **da Silva, localização: Rua Raimundo Correa, nº 298 – Bairro Nova Era. Processo**  
142 **administrativo 05414/2016. DECISÃO: Por unanimidade foi decidida aplicação de**  
143 **multa no valor de R\$737,78. Síntese das manifestações:** O Gerente do Departamento de  
144 Fiscalização Rafael Bechara relatou que a autuação ocorreu em decorrência de realizar  
145 queimada sem autorização. Relatou que a autuada confirmou ter ocorrido a queimada no lote,  
146 após ter contratado uma pessoa para realizar a capina e o mesmo ter feito a queimada sem sua  
147 autorização. O Assessor Marcus Motta relatou o seu parecer jurídico, sugerindo aplicação de  
148 multa no valor de R\$737,78. **12) Julgamento do Auto de Infração nº 583-A (infração**  
149 **grave: descumprimento de condicionantes – código 105 - anexo I – Decreto Estadual**  
150 **44.844/08), lavrado em 19/02/2016 contra a empresa: Decorações Dois Amigos**  
151 **Ltda, atividade: marcenaria, localização: Rua Vitorino Braga, nº 1.001 – Bairro**  
152 **Vitorino Braga. Processo administrativo 07171/1990. DECISÃO: Por unanimidade foi**  
153 **decidida aplicação de multa no valor de R\$461,10. Síntese das manifestações:** O  
154 Gerente do Departamento de Fiscalização Rafael Bechara relatou que a empresa foi autuada por  
155 descumprir as condicionantes do LAS, não apresentando defesa. O Assessor Marcus Motta  
156 relatou o seu parecer jurídico sugerindo aplicação de multa no valor de R\$461,10. Os  
157 Conselheiros decidiram por unanimidade pela aplicação da multa sugerida. Seguiram com a  
158 pauta. **13) Julgamento do Auto de Infração nº 816-A (infração gravíssima:**  
159 **descumprimento de Termo de Compromisso - anexo I, letra “D”, inciso II – Decreto**  
160 **Municipal 12.793/16), lavrado em 30/11/2016 contra a empresa: Loteamento**

**Ata da 64ª Reunião Ordinária da  
Câmara de Julgamentos Fiscais**

161 **Residencial Miguel Marinho (Coopnorte Empreendimentos Imobiliários Ltda),**  
162 **atividade: parcelamento de solo urbano, localização: Av. Presidente Juscelino**  
163 **Kubitschek, entre os Bairros Benfica e Barreira do Triunfo. Processo ambiental**  
164 **04181/2004 volumes 1 e 2. DECISÃO: Pedido de vista. Síntese das manifestações: O**  
165 **Conselheiro Luiz Alberto** pediu vista do processo. **14) Julgamento do Auto de Infração nº**  
166 **817-A (infração gravíssima: operar sem licença ambiental - anexo I, letra "D", inciso**  
167 **I – Decreto Municipal 12.793/16), lavrado em 30/11/2016 contra a empresa:**  
168 **Loteamento Residencial Miguel Marinho (Coopnorte Empreendimentos Imobiliários**  
169 **Ltda), atividade: parcelamento de solo urbano, localização: Av. Presidente Juscelino**  
170 **Kubitschek, entre os Bairros Benfica e Barreira do Triunfo. Processo ambiental**  
171 **04181/2004 volumes 1 e 2. DECISÃO: Pedido de vista. Síntese das manifestações: O**  
172 **Conselheiro Luiz Alberto** pediu vista do processo. **15) Julgamento do Auto de Infração nº**  
173 **604-A (infração grave: não atendimento às convocações posteriores para**  
174 **procedimento corretivo – código 107 – anexo I – Decreto Estadual 44.844/08),**  
175 **lavrado em 12/11/2015 contra: Ronei de Oliveira Toledo, atividade: oficina de**  
176 **lanternagem e pintura automotiva, localização: Rua Monsenhor Francisco de Paula**  
177 **Salgado, nº 364 – Bairro São Judas Tadeu. Processo administrativo 09328/2015.**  
178 **Por unanimidade foi decidida aplicação de multa no valor de R\$613,26. Síntese das**  
179 **manifestações:** O Gerente do Departamento de Fiscalização Rafael Bechara relatou que a  
180 empresa foi novamente autuada por não atender às convocações para licenciamento ambiental,  
181 não apresentando defesa. O Assessor Marcus Motta relatou o seu parecer jurídico sugerindo  
182 aplicação de multa no valor de R\$448,54 acrescida de 1/3 deste valor devido à reincidência,  
183 totalizando R\$613,26. Os Conselheiros decidiram por unanimidade pela aplicação da multa  
184 sugerida. Seguiram com a pauta. **16) Julgamento do Auto de Infração nº 498-A (infração**  
185 **grave: descumprimento de condicionantes – código 105 - anexo I – Decreto Estadual**  
186 **44.844/08), lavrado em 18/10/2016 contra a empresa: Alfamob Indústria e**  
187 **Comércio de Móveis para Escritório Ltda, atividade: fabricação de móveis de metal,**  
188 **localização: Rua Galileu Picorelli, nº215 – Distrito Industrial. Processo ambiental**  
189 **08467/2007 volumes 1, 2 e 3. DECISÃO: Pedido de vista. Síntese das manifestações:**  
190 **O Conselheiro Luiz Alberto** pediu vista do processo. **17) Julgamento do Auto de Infração nº**  
191 **497-A (infração grave: descumprimento de condicionantes – código 105 - anexo I –**  
192 **Decreto Estadual 44.844/08), lavrado em 18/10/2016 contra a empresa: Fernandes**

**Ata da 64ª Reunião Ordinária da  
Câmara de Julgamentos Fiscais**

193 **e Duque Indústria Metalúrgica Ltda, atividade: fabricação de peças fundidas em**  
194 **ferro e aço, localização: prolongamento da Rua Martins Barbosa, s/nº - Sítio Paraíso**  
195 **– Benfica. Processo ambiental 05119/2004 volumes 1 e 2. DECISÃO: Por**  
196 **unanimidade foi decidida aplicação de multa no valor de R\$4.612,87. Síntese das**  
197 **manifestações:** O Gerente do Departamento de Fiscalização Rafael Bechara relatou que a  
198 empresa foi autuada por descumprir todas as condicionantes da licença e isso se deu após o  
199 encerramento das suas atividades. O Assessor Marcus Motta ressaltou que a empresa não  
200 apresentou defesa e em seguida relatou o seu parecer jurídico sugerindo aplicação de multa no  
201 valor de R\$4.612,87, o que foi acordado por todos. **18) Julgamento do Auto de Infração nº**  
202 **447-A (infração gravíssima: intervenção em APP / curso d'água – código 305 - anexo**  
203 **III - Decreto Estadual 44.844/08), lavrado em 10/08/2015 contra Antônio Machado**  
204 **Coelho, localização: Estrada Velha de Filgueiras, nº 990 – Bairro Filgueiras. Processo**  
205 **administrativo 06668/2015. DECISÃO: Por unanimidade foi decidida aplicação de**  
206 **multa no valor de R\$1.659,97. Síntese das manifestações:** O Gerente do Departamento  
207 de Fiscalização Rafael Bechara relatou que a autuação ocorreu em decorrência de de aterro no  
208 curso d'água, tendo sido embargada a área em questão. O Assessor Marcus Motta ressaltou que  
209 o autuado não apresentou defesa e em seguida relatou o seu parecer jurídico sugerindo  
210 aplicação de multa no valor de R\$1.659,97, o que foi acordado por todos. O Conselheiro Cabo  
211 PM Domingos Valloti declarou que realizará uma nova vistoria no local, para averiguar se houve  
212 novas ocorrências. **19) Julgamento do Auto de Infração nº 2072-A (infração 2072-A**  
213 **(infração gravíssima: supressão de vegetação - código 122 - anexo I – Decreto**  
214 **Estadual 44.844/08), lavrado em 13/11/2012 contra: Cássia Aparecida da Costa**  
215 **Santos, localização: Rua Marechal Deodoro, nº 1.165 casa 04 – Centro. Processo**  
216 **administrativo 10.783/2012. DECISÃO: Retirado de pauta. Síntese das**  
217 **manifestações:** O Conselheiro Presidente Daniel Rígoli sugeriu a retirada de pauta do processo  
218 para que o Assessor Marcus Motta reavaliasse o parecer, o que foi acordado por todos. **20)**  
219 **Assuntos gerais.** Não houve. Encerradas as manifestações, o Conselheiro Presidente Daniel  
220 Rígoli agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião. Da ocasião, foi extraída a presente  
221 Ata, que deverá ser lida e assinada pelo Conselheiro Presidente Daniel Rígoli, acordado pelos  
222 demais membros.

223 **DANIEL MAURÍCIO RÍGOLI** - **Conselheiro Presidente**



**Ata da 64ª Reunião Ordinária da  
Câmara de Julgamentos Fiscais**

224 Ata transcrita por Adriana Policarpo - Supervisora COMDEMA.

225 **\*A gravação desta reunião se encontra arquivada na Secretaria do Comdema.\***

226 ***Os valores das multas foram atualizados monetariamente, conforme rege a Resolução***

227 ***Conjunta IEF/SEMAD/IGAM/FEAM nº 2463/2017 e a Portaria da Fazenda nº 2996/2017.***

228 *Ata aprovada em 03/04/2018.*